

«Característica	Unidade	Euro super — Limites ⁽¹⁾		Super plus — Limites ⁽¹⁾		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Outros compostos oxigenados ⁽⁴⁾	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D4815/pr EN 13132.
.....	...	...	...	...	...	...»

Na nota 3 do anexo II, onde se lê «0,20» deve ler-se «0,05».

No anexo IV, onde se lê:

«Característica	Unidade	Limites ⁽¹⁾		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	
.....	...	...	...	...
Teor de enxofre	mg/kg	—	50	EN ISO 14596 ⁽²⁾ /EN ISO 4/EEN 24260.
.....	...	...	...	...»

deve ler-se:

«Característica	Unidade	Limites ⁽¹⁾		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	
.....	...	...	...	...
Teor de enxofre	mg/kg	—	50	EN ISO 14596 ⁽²⁾ /EN ISO 8754/EN 24260.
.....	...	...	...	...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-V/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 113/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, onde se lê «será posto pelo Ministério das Finanças à disposição do Ministério da Educação, para ser afecto ao Comité Olímpico Português» deve ler-se «será posto pelo Ministério das Finanças à disposição do Instituto Nacional do Desporto para ser afecto ao Comité Olímpico de Portugal».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-X/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 147/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 6.º, onde se lê «Sempre que a CATPF considere que um determinado produto fitofarmacêutico constante das portarias a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º» deve ler-se «Sempre que, devido a novos conhecimentos científicos e técnicos, a CATPF considere que um determinado produto fitofarmacêutico constante dos despachos a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.